ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FL. 48a49 DO LIVRO Nº 09
Caçu, 29 / 12 / 1994
Sueli A. E. Moura

LEI Nº 1016/94, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre autorização de contrato com a TELEGOIÁS-S/A. - Telecomunicações de Goiás.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contrato de promessa de Entroncamento e absorção de rede com a TELEGOIÁS (Telecomunicações de Goiás S/A), para Implantação/Expansão do Serviço Telefônico nesta cidade.

Art. 2º - A Implantação/Expansão do Serviço Telefônico dar-se-á em regime especial, através do Programa Integrado de Telefonia-PIT, conforme diretriz da Telebrás nº DO-179, de 12 de maio de 1993, mediante assinatura de contrato de prestação de Serviços em regime de Empreitada Global, com Empresa(s) devidamente qualificadas e selecionadas pela TELEGOIÁS, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços.

Art. 3º - A Implantação/Expansão do sistema Telefônico, aqui mencionado obedecerá as especificações dos projetos técnicos elaborados e aprovados pela TELEGOIÁS (Telecomunicações de Goiás S/A).

Art. 4º - Todo acervo do Sistema a ser instalado, será transferido, sem ônus, à TELEGOIÁS (Telecomunicações de Goiás S/A), após sua aceitação Técnica. A transferência compreenderá equipamentos e todos os materiais que compõem o sistema.

Art. 5º - Todo acervo do sistema a ser implantado será isento de ônus ao Município, exceto eventuais aquisições de terminais telefônicos pela Prefeitura Municipal, oriundos do empreendimento em questão.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 15 dias do mês de setembro de 1994.

Silvânia Maria Barbosa Pinto